



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
SETOR: <u>Justiça e Açoeste</u>
RESPONSÁVEL: _____
DATA: ____/____/____

Projeto de Lei nº. 022 / 2013.

APROVADO
Por <u>07</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, <u>07/10/13</u>
_____ Presidente

DEFINE AS ATIVIDADES TURÍSTICAS QUE ESPECIFICA COMO ATIVIDADES DE "TURISMO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam definidas como atividades de Turismo Rural na Agricultura Familiar (TRAF) todas as atividades turísticas que ocorrem na unidade e produção dos agricultores familiares que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem estar aos envolvidos nesta atividade.

Artigo 2º - Consideram-se como atividades de turismo rural na agricultura familiar (TRAF), as seguintes formas de ocorrência:

I - Comercialização de **produtos alimentícios** in natura de origem local;

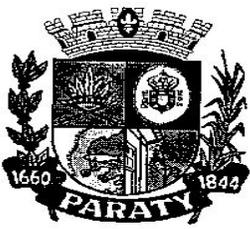
II - Comercialização de **produtos transformados**, os produtos de origem animal, como por exemplo: (queijo, leite, embutidos, etc.) e os produtos de origem vegetal, como: (doces, conservas, pães, cachaças, licores, etc.) são oferecidos aos visitantes, enfatizando o processo de produção dos mesmos.

III - Comercialização de Artesanato, as práticas de produção com aproveitamento de produtos, resíduos ou não de origem vegetal, animal ou mineral.

IV - Produção Rural, onde as atividades produtivas da propriedade são utilizadas como atrativos, por meio de demonstrações sobre as técnicas de produção, onde o turista também pode interagir fazendo

APROVADO
Por <u>07</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, <u>30/09/13</u>
_____ Vereador

Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

sítios, trilhas, rios, serras, montanhas, colônias, comunidades, quilombolas, assentamentos, dentre outros termos similares.

Artigo 7º - As propriedades rurais da agricultura familiar que estiverem desenvolvendo atividades reguladas por esta Lei na data de sua publicação, deverão adequar-se as suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do Decreto que a regulamentar.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir a linha de apoio financeiro e administrativo para incentivo a esta atividade.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO
(Tekinho Legal - PMDB)
Autor

Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador

APROVADO
Por 07 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 07/10/13
Presidente

APROVADO
Por 07 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 30/09/12
Presidente

21/10/13